



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	5
Superintendência de Contratos	14



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Dilmar Dal Bosco - DEM
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSDB
- **1º Secretário:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **2º Secretário:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **3º Secretário:** Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- **4º Secretário:** Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT

Membros Parlamentares

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PSL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PSL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PSL
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PORTARIA MD N° 221/2021



Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA MD N° 221/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria MD nº 122/2021, datada de 08/06/2021, publicada no DOEALMT em 17/06/2021, que concedeu Progressão Funcional ao servidor **RAUL BRUNO TIBALDI NASCIMENTO**, matrícula nº 41848, conforme Processo Protocolo nº 202173554, de 23/02/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Progressão Anual	Maior-19	SA2
Progressão Funcional	Maior-19	SA4
Progressão Anual	Maior-20	SA5

Leia-se:

Progressão Anual	Maior-19	SA4
Progressão Funcional	Agosto-19	SA9
Progressão Funcional	Fevereiro-20	SB4
Progressão Anual	Maior-20	SB5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 22 de junho de 2021.

Deputado MAX RUSSI
Presidente

Deputado EDUARDO BOTELHO
1º Secretário





SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO N° 7.031, DE 2021.

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para o fim de alterar os seus arts. 22, 24, 30, 41 e 175 e acrescentar-lhe o art. 182-A, bem como o art. 115 ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de revisar a repartição de competências da Federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação à Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição Federal e ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme o Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Prof. Allan Kardec - 2º Secretário *em exercício*

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e outros)

Altera os arts. 22, 24, 30, 41 e 175 e acrescenta o art. 182-A à Constituição Federal, bem como acresce o seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com o art. 115, com o objetivo de revisar a repartição de competências da Federação, atribuindo aos Estados Federados maior autonomia regulatória.

Art. 1º O art. 22 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito penal, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - serviço postal;

V - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VI - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VII - comércio exterior e interestadual;

VIII - diretrizes da política nacional de transportes;

IX - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

X - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XI - nacionalidade, cidadania e naturalização;



- XII - populações indígenas;
- XIII - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XIV - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XV - organizações judiciária e administrativa do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XVI - sistemas nacionais estatístico, cartográfico e geológico;
- XVII - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XVIII - normas gerais de organização, efetivo, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;
- XIX - competência da Polícia Federal e das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais;
- XX - seguridade social;
- XXI - atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional da União, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista da União, nos termos do art. 173, § 1º, III; e
- XXIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

§ 1º Lei ordinária poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre as matérias relacionadas nos incisos do *caput*.

§ 2º A competência legislativa da União sobre direito penal não inclui os crimes de menor potencial ofensivo e as contravenções penais, conforme definido em lei federal.” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** (...)

(...)

- XVII - direito civil, comercial, penal, processual e agrário;
- XVIII - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- XIX - trânsito e transporte;
- XX - sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI - registros públicos;
- XXII - diretrizes e bases da educação estadual;
- XXIII - propaganda comercial; e

XXIV - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as suas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

(...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência dos Estados e do Distrito Federal.

(...)



§ 4º As competências legislativas estadual e distrital, nas matérias elencadas nos incisos do *caput*, sobrepõem-se ao regramento federal, no que for contrário, ressalvado o § 5º.

§ 5º As competências legislativas estaduais e distrital em direito penal limitam-se aos crimes de menor potencial ofensivo e a contravenções penais, conforme definido em lei federal.” (NR)

Art. 3º O art. 30 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30** (...)

(...)

V - organizar e prestar, diretamente, sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo de utilidade pública, que tem caráter essencial.” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o § 5º ao art. 41 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“**Art. 41** (...)

(...)

§ 5º Leis estaduais, municipais ou distrital poderão alterar os prazos previstos no *caput*, em relação a servidores estaduais, municipais ou distritais, respectivamente.” (NR)

Art. 5º O art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 175** A prestação de serviços públicos incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, sob regime de concessão ou permissão, mediante licitação, ou sob o regime de autorização, dispensada a licitação.” (NR)

Art. 6º Fica acrescentado o art. 182-A à Constituição Federal, com a seguinte redação:

“**Art. 182-A** A política de desenvolvimento urbano a que se refere o art. 182 seguirá as disposições gerais estabelecidas em leis estaduais ou distrital, conforme o caso.” (NR)

Art. 7º Fica acrescentado o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“**Art. 115** Enquanto os Estados e o Distrito Federal não se utilizarem da competência legislativa prevista nos arts. 24 e 182-A da Constituição Federal, prevalece a legislação federal vigente.” (NR)

Art. 8º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 818, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato - MT, denominada “Fazenda Banhado”, com área de 1.276,551 ha, conforme Matrícula do Estado de Mato Grosso nº 22.685, Gleba 1 e área de 280,1944 ha conforme Matrícula do Estado de Mato Grosso nº 22.686, Gleba 2, totalizando 1.556,7455 ha, Processo específico do INTERMAT sob nº **685062/2015**, em nome de Aguinaldo Gregório Maschietto.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - (Área de 1.276,551 ha Gleba 1 – Matrícula nº 22.685):



a) a norte: nos marcos AQQ-M-2336 e AQQ-M-2038, com os marcos AQQ-P-8154 divisa com o Córrego Gemada até os marcos AQQ-M-2355, divisa com a Fazenda Guaraná, de posse de Marcelo Aparecido Maschietto e Aguinaldo Gregório Maschietto nos marcos AQQ-M-2355 a AQQ-M-2692 e divisa com a Rodovia MT-235 nos marcos AQQ-M-2692 a AQQ-M-2035;

b) a sul: divisa com a Fazenda Encosta da Serra, de posse de Egon Hoepers, nos marcos AQQ-M-2217 a AQQ-M-0045 e com a Fazenda Ribeirão Vermelho, de posse de Francisco José Medeiros de Souza, nos marcos AQQ-M-0045 e AQQ-M-0044;

c) a leste: divisa com o Ribeirão Beija-Flor, nos marcos AQQ-M-2035 a AQQ-M-0044;

d) a oeste: Divisa com a Fazenda Pé de Serra, de posse de Marcelo Aparecido Maschietto, nos marcos AQQ-M-2217 a AQQ-M-2336.

II - (Área de 280,1944 ha Gleba 2 – Matrícula nº 22.686):

a) a norte: nos marcos AQQ-M-2689 e AQQ-V-0470 divisa com o Ribeirão Beija-Flor;

b) a sul: divisa com a Rodovia MT-235, nos marcos AQQ-M-2691 e AQQ-M-2034;

c) a leste: divisa com o Ribeirão Beija-Flor, nos marcos AQQ-V-0470 a AQQ-M-2034;

d) a oeste: divisa com a Fazenda Guaraná, de posse de Marcelo Aparecido Maschietto e Aguinaldo Gregório Maschietto, nos marcos AQQ-M-2691 a AQQ-M-2689.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Delegado Claudinei - 2º Secretário *em exercício*

RESOLUÇÃO Nº 819, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Nova Santa Helena/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Nova Santa Helena - MT, denominada “Fazenda Berticelli II”, com área de 502,7977 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº 107990/2014, em nome de Dirceu Berticelli Junior.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Córrego Curica, nos marcos D48-M-1135 a D48-V-1676, divisa com a área denominada Fazenda Berticelli I, de posse de Denes Berticelli, nos marcos D48-V-1676 a D48-M-1136, divisa com a área denominada Fazenda Chapadão, de posse de Celso Padovani e Cia Ltda, nos marcos D48-M-1136 a D48-M-1144;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Castanheira, de posse de Gustavo Cislighi Casonatto, nos marcos D48-M-1147 a D48-M-1146;

III - a leste: divisa com a Rodovia Estadual MT-429, nos marcos D48-M-1146 a D48-M-1144;



IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Recanto, de posse de Celso Padovani e Cia Ltda, nos marcos D48-M-1147 a D48-M-1135.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Delegado Claudinei - 2º Secretário *em exercício*

RESOLUÇÃO Nº 820, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Cuiabá/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Cuiabá - MT, denominada “Sítio Vida Nova II”, com área de 14,1494 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº **616851/2017**, em nome de Sinval Rodrigues Gouveia.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Sítio Onde Boi Não Berra, de posse de Cleberson Rogério Santana Antunes, nos marcos BZX-M-1601 a BZX-M-0322;

II - a sul: divisa com a área de posse de Paulo Valhejo Ochoa Junior, nos marcos BZX-M-1603;

III - a leste: divisa com a área denominada Sítio Primavera, de posse de Luana Cristina Vieira Javorski, nos marcos BZX-M-1603 a BZX-M-0259 e Divisa com a área de posse de Kelly Auxiliadora Modesto, nos marcos BZX-M-1304 a BZX-M-0322;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Sítio Ana Júlia, de posse de Sinval Rodrigues Gouveia, nos marcos BZX-M-1601 a BZX-M-1603.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Delegado Claudinei - 2º Secretário *em exercício*

RESOLUÇÃO Nº 821, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Marcelândia/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Marcelândia - MT, denominada “Fazenda 4R”, com área de 1.997,9687 ha, conforme Matrícula do Estado de Mato Grosso nº 22.685, Gleba



1 e área de 280,1944 ha conforme Processo específico do INTERMAT sob nº 360849/2007, em nome de Rosemiro Monteguti Batista.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: nos limites da Fazenda Rio Azul, de posse de João Claudinei Favato, nos marcos ADR-M-2243 e divisa com o Rio Azul nos marcos ADR-M-2243 a DN3-M-2902;

II - a sul: divisa com a Fazenda Copaubá, de posse de Wilson César Vallim, nos marcos ADR-M-5100 a DN3-M-2903;

III - a leste: divisa com a Fazenda 3 Corações, de posse de Amarildo Aparecido da Luz, nos marcos DN3-M-2903 a DN3-M-2902;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Morada do Sol, de posse de Paulo Sérgio Vallim, nos marcos ADR-M-5100 a ADR-M-2979 e divisa com a Fazenda Rio Azul, de posse de João Claudinei Favato, nos marcos ADR-M-2979 a ADR-M-2243.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Delegado Claudinei - 2º Secretário *em exercício*

RESOLUÇÃO Nº 822, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Cuiabá/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Cuiabá – MT, denominada “Sítio Ypê Amarelo”, com área de 57,8347 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº 364733/2019, em nome de José Carlos de Oliveira Guimarães.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: nos limites da Fazenda Ypê Roxo I, de posse de Gleice Regina Figueiredo Guimarães, nos marcos E1J-M-0501 e divisa com a área de posse de José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior, denominada de Sítio Ypê Roxo, nos marcos E1J-M-0501 a E1J-M-0797;

II - a sul: divisa com a Estrada e nos limites da Fazenda Recantos dos Anjos, de posse de Edvaldo Vieira dos Anjos Júnior, nos marcos E1J-M-0803 a E1J-M-0806 e com a Fazenda Cedro Rosa, de posse de Carlos Roberto da Silva, nos marcos E1J-M-0802 a E1J-M-0801;

III - a leste: divisa com a Fazenda Ypê Branco, de posse de Grazielle Janyne Figueiredo Guimarães Cavichioli e Marcio Henrique de Freitas Cavichioli, nos marcos E1J-M-0806 a E1J-M-0797;

IV - a oeste: divisa com a Chácara 3 Irmãs, de posse de Lucimar Pinho Botelho, nos marcos E1J-M-0801 a E1J-M-0807, com a Chácara Cambará, de posse de Virgílio Ramos de Camargo, nos marcos E1J-M-0807 a E1J-M-0502 e divisa com a Fazenda Ypê Roxo I, de posse de Gleice Regina Figueiredo Guimarães, nos Marcos E1J-M-0501.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Delegado Claudinei - 2º Secretário *em exercício*

RESOLUÇÃO Nº 823, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Cuiabá/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Cuiabá - MT, denominada “Estância Jacamim”, com área de 99,9997 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº **710528/2013**, em nome de Aurélio René arrais.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Sítio águas Claras, de posse de Erick Correa Dias, nos marcos EGG-M-0100 a EGG-M-0101;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda São José, de posse de César Bett, nos marcos EGG-M-0105 a EGG-M-0102;

III - a leste: divisa com o Rio Coxipó Açú, nos marcos EGG-M-0102 a EGG-M-0101;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Sítio Recreio do Colibri, de posse de Geraldo Rodrigues Lima, nos marcos EGG-M-0105 a EGG-M-0110; e Estrada Municipal de Terra Vermelha nos marcos EGG-M-0110 a EGG-M-0112.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Delegado Claudinei - 2º Secretário *em exercício*

RESOLUÇÃO Nº 825, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Nova Ubiratã/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Nova Ubiratã - MT, denominada “Vanzella I”, com área de 343,8764 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº **557167/2018**, em nome de Jonathan Fritsch Vanzella.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Ariticum de posse de Irineu Roveda Junior, nos marcos GLQ-M-0174 a GLQ-M-0173;



II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Fortaleza de posse de Jaudenes Vanzella, nos marcos GLQ-M-0181 a GLQ-M-0172;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Alvorada de posse de Elpidio Daroit, nos marcos GLQ-M-0172 a GLQ-M-0173;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Vanzela II de posse de Daine A. Vanzela Eidt, nos marcos GLQ-M-0181 a GLQ-M-0174.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Delegado Claudinei - 2º Secretário *em exercício*

RESOLUÇÃO Nº 826, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Nova Ubiratã/MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Nova Ubiratã - MT, denominada “Fazenda Gralha Azul II”, com área de 515,3269 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº **49419/2013**, em nome de José Lari Accadrolli.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área de posse de Lari José Accadrolli, nos marcos AWE-M-3469 com a Rodovia Estadual MT-338, nos marcos AWE-M-3462 a AWE-M -3463 e nos marcos AWE-M-3464;

II - a sul: divisa com a área de posse de Lari José Accadrolli, nos marcos AWE-M-3468 com a Rodovia Estadual MT-338, nos marcos AWE-M-3467 a AWE-M -3466 e nos marcos AWE-M -3465;

III - a leste: divisa com a área de posse de Lari José Accadrolli, nos marcos AWE-M-3464 a AWE-M -3465;

IV - a oeste: divisa com a área de posse de Lari José Accadrolli, nos marcos AWE-M-3468 a AWE-M -3469.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Delegado Claudinei - 2º Secretário *em exercício*

RESOLUÇÃO Nº 815, DE 2021.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia/MT.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Marcelândia - MT, denominada Fazenda Piraju, com área de 2.131,7283 ha (dois mil, cento e trinta e um hectares, setenta e dois ares, oitenta e três centiares), conforme processo específico do INTERMAT sob nº 66743/2007, em nome de Deoclécia Dognani Yacubian.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área de posse de Luiza Leonilde Fávaro Dognani, nos marcos ADR-M-2297 a ADR-M-2537;

II - a sul: divisa com a Estrada Vicinal Nova República e em sua margem oposta da faixa, com Rodrigo França Silva e outros, nos marcos ADR-M-2383 a ADR-M-2322;

III - a leste: divisa com o Córrego Ítório Barbosa, nos marcos ADR-P-7282 a ADR-M-2322, e divisa com o Córrego Aparecido, nos marcos ADRM-2322 a ADR-P-1802;

IV - a oeste: divisa com a área de posse de Osmano Vieira de Melo, nos marcos ADR-M-2383 a ADR-M2426, com o Córrego 1º de Maio, nos marcos ADR-M-2399 a ADR-M-2142, com a área de posse de Gilson Matias, nos marcos ADR-M-2389 a ADR-M-2384, e divisa com a área de posse de Maria Aparecida Grimmas Marques, nos marcos ADR-M-2384 a ADR-M-2537.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Janaina Riva - 2ª Secretária

* *Reproduz-se por ter saído incorreto*

RESOLUÇÃO Nº 7.030, DE 2021.

Autores: Deputados Prof. Allan Kardec, Delegado Claudinei, Dilmar Dal Bosco, Eduardo Botelho, Elizeu Nascimento, Faisal, João Batista do SINDSPEN, Lúdio Cabral, Max Russi, Ulysses Moraes, Valdir Barranco e Wilson Santos.

Denomina “Instituto Memória Deputado Lenine de Campos Póvoas” o Instituto Memória do Poder Legislativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica denominado Instituto Memória Deputado Lenine de Campos Póvoas o Instituto Memória do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Eduardo Botelho - 1º Secretário

Dep. Prof. Deputado Allan Kardec - 2º Secretário *em exercício*

* *Reproduz-se por ter saído incorreto*



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 083/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato 083/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Casa do Fitness Sorocaba Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes – Qualivida - Item: 23

Valor: R\$ 3.283,00(três mil e duzentos e oitenta e três reais)

Vigência: 01/07/2021 a 01/07/2022

Assinatura: Mesa Diretora – 01/07/2021

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Eduardo Botelho

EXTRATO DO CONTRATO 084/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato 084/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Ana Maria Pires Belem - ME

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes – Qualivida - Itens: 1 e 2

Valor: R\$ 6.156,00 (seis mil e cento e cinquenta e seis reais)

Vigência: 01/07/2021 a 01/07/2022

Assinatura: Mesa Diretora – 01/07/2021

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Eduardo Botelho

EXTRATO DO CONTRATO 085/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato 085/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Cirurgica Gonçalves Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes – Qualivida - Item: 3

Valor: R\$5.096,00(cinco mil e noventa e seis reais)

Vigência: 01/07/2021 a 01/07/2022

Assinatura: Mesa Diretora – 01/07/2021

Presidente: Max Russi



1° Secretário: Eduardo Botelho

EXTRATO DO CONTRATO 086/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato 086/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Unity Instrumentos de Teste e Medicação Ltda

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes – Qualivida - Itens: 16;17 e 18

Valor: R\$ 3.675,00 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais)

Vigência: 01/07/2021 a 01/07/2022

Assinatura: Mesa Diretora – 01/07/2021

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Eduardo Botelho

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo:

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 03/2021/SCCC/ALMT

Cooperante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra/MT

Objeto: Cooperação mútua à análise técnica de peças de engenharia, arquitetura e urbanismo por parte da secretaria de estado de Infraestrutura e logística –Sinfra/MT, referente à construção no novo prédio anexo a ALMT.

Valor: Não há transferência de recursos financeiros entre as partes

Vigência: 6 (seis) meses

Assinatura: Mesa Diretora - 18/06/2021

Presidente: Max Russi

1° Secretário: Eduardo Botelho

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Fri Jul 02 23:30:18 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)